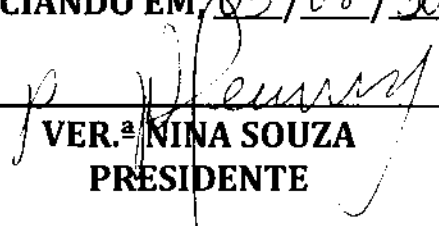


CMNAT - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 20/2020
FOLHA: 139

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
DESIGNO O VEREADOR (A) Fulvino

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS
INICIANDO EM 03/08/2020


VER.ª NINA SOUZA
PRESIDENTE

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2020.

Interessada: Vereador Ary Gomes

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

PARECER

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO
NATALENSE A BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE
MELLO.

Relatório

Trata o presente de Projeto de Decreto Legislativo 20/2020, apresentado pelo Vereador Ary Gomes, cujo escopo é conceder o Título de Cidadã Natalense BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE MELLO.

Instado a se manifestar, o departamento Legislativo desta Câmara certificou a inexistência de proposição semelhante em na base de dados desta Casa Legislativa.

Designada a relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer sob "*aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem*", nos termos do art. 62, II do Regimento Interno.

Eis o que importa relatar.

Parecer

A bem da verdade, o projeto em comento versa sobre matéria de competência exclusiva desta Câmara Municipal, estando regularmente instruído, conforme normativo constante nos arts. 146 e 147, I do Regimento Interno da Casa. Vejamos:

Art. 146. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 147. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

Superada a análise sob o aspecto formal – restando evidenciada a legalidade do projeto – verificamos também que o mesmo apresenta a biografia do pretense homenageado, - transcrita na Justificativa da proposição – em atendimento ao art. 149 do Regimento Interno.

No mais, tem-se constatado que o Projeto atendeu o que previne o art. 62, I do Regimento Interno, trazendo em seu corpo boa técnica, correção de linguagem e nenhuma violação a ordem constitucional ou infraconstitucional em vigor

Conclusão:

Por todo o exposto, e amparados pelo art. 59, IX, *a* do Regimento Interno desta Casa, opinamos pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

Natal/RN, 10 de agosto de 2020.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO ☒ DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 201/2020.

Autor (a) Vereador (a): Ani Gomes

Chefe do Executivo: ☐

Relator (a) Vereador (a): Fúlvio

VOTO DO RELATOR: Favorável

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 17 de AGOSTO de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Suelto Medeiros
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção